



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2022

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR N. 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, AS LEIS N. 2.419/1988, 2.499/1989, 3.423/1999, 3.444/1999, 7.306/2021, 7.348/2021, 7.362/2021, 7.374/2022 E 7.380/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, as Leis n. 2.419, de 21 de outubro de 1988, 2.499, de 08 de setembro de 1989, 3.423, de 13 de setembro de 1999 e 3.444, de 20 de outubro de 1999, 7.306, de 09 de setembro de 2021, 7.348, de 02 de dezembro de 2021, 7.362, de 17 de dezembro de 2021, 7.374, de 11 de março de 2022 e 7.380, de 24 de março de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o §5º ao art. 3º da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§5º Fica proibido designar vias e logradouros, prédios ou instituições públicas com nomes de pessoas vivas, bem como edificar estátuas ou monumentos de qualquer natureza, em sua homenagem.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 160-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 160-A Denominar-se-á Campo de Futebol Anselmo Francisco da Silva, aquele localizado na Praça de Esportes Gerson Maurício de Borba, Bairro Santa Regina.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 259-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-A Denominar-se-á Praça Arno Mário Heusi, aquela situada no Bairro Fazenda, entre as ruas Júlio Willerding e José Marçal Dutra.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 259-B à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 259-B Denominar-se-á Praça Braz Dognini, aquela situada na Rua Domingos Braz Sedrez, nº 380, no Bairro Murta.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 259-C à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-C Denominar-se-á Praça Padre Miro - Valmir Debarbi, aquela situada no Bairro Nova Brasília, em frente à Igreja Católica Cristo Ressuscitado, na confluência das ruas David Adão Schmidt, Paraguai, Travessa Vitor Ribeiro da Luz e Travessa Marcos Castellain.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 259-D à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-D Denominar-se-á Praça dos Correios, aquela situada entre as ruas Edmundo Heusi com a Rua Dagoberto Nogueira, Rua Gil Stein Ferreira e Rua Felipe Schmidt.

Art. 8º Acrescenta-se o art. 282-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 282-A Denominar-se-á Policlínica Vereador Evilásio Victorino, aquela localizada na Rua Ministro Luiz Gallotti, Promorar II, Bairro São Vicente.

Art. 9º Acrescenta-se o art. 364-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-A Denominar-se-á Dide Brandão a Casa da Cultura de Itajaí.

Art. 10º Acrescenta-se o art. 364-B à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-B Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso Lauro Fernandes Pereira, aquele localizado na Rua Vereador Milton Ribeiro da Luz, Bairro Fazenda.

Art. 11º Acrescenta-se o art. 364-C à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-C Denominar-se-á Centro de Arte e Lazer Hilda da Silva Molleri, aquele localizado no Bairro São João.

Art. 12º Ficam revogadas as Leis n. 2.419, de 21 de outubro de 1988, 2.499, de 08 de setembro de 1989, 3.423, de 13 de setembro de 1999 e 3.444, de 20 de outubro de 1999, 7.306, de 09 de setembro de 2021, 7.348, de 02 de dezembro de 2021, 7.362, de 17 de dezembro de 2021, 7.374, de 11 de março de 2022 e 7.380, de 24 de março de 2022.

Art. 13º Fica consolidada a Lei n. 1.636, de 19 de junho de 1978, cujas disposições já constam do art. 3º Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021 e do art. 2º do presente projeto de lei.

Art. 14º Fica consolidada e revogada a Lei n. 3.204, de 15 de setembro de 1997, cujas disposições já constam dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 15º Nos art. 4º e art. 370 da Lei Complementar n. 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê "Lei nº 28, de 21



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



de julho de 1949”, leia-se “Lei nº 28, de 21 de julho de 1948”.

Art. 16º Nos art.4º e art. 370 da Lei Complementar n. 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1950”, leia-se “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1953”.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo o presente projeto de Lei Complementar inserir no regramento municipal a consolidação das Leis que denominaram estruturas, prédios e estabelecimentos municipais, publicadas até 1º de julho de 2022, e que ainda não constam da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021.

Assim, acrescenta-se ao referido diploma legal a denominação do Campo de Futebol Anselmo Francisco da Silva, da Praça Arno Mário Heusi, da Praça Braz Dognini, da Praça Padre Miro - Valmir Debarbi, da Praça dos Correios, da Policlínica Vereador Evilásio Victorino, da Casa de Cultura Dide Brandão, do Centro de Múltiplo Uso Lauro Fernandes Pereira e do Centro de Arte e Lazer Hilda da Silva Mollerli.

Além disso, o presente projeto de lei pretende consolidar e revogar a Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, bem como consolidar e acrescentar disposições da Lei n. 1.636, de 19 de junho de 1978, cujas disposições já constam do art. 3º Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021 e do art. 2º do presente projeto de lei.

Sendo assim, atendidos tanto à finalidade da norma quanto a técnica legislativa para a consolidação da matéria presente, conta-se com o voto favorável dos demais pares deste Legislativo para levar a efeito as demais e futuras regras consolidadoras, que serão objeto de deliberação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD